

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PNEUMOLOGIA DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Aprovado em Reunião ordinária da CEPG em 03 de setembro de 2013

Capítulo I – Disposição inicial

Art. 1 - Este Regimento Interno estabelece as normas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Pneumologia da Escola Paulista de Medicina (EPM) - Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) em consonância com o Regimento da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM e o Regimento Interno de Pós-Graduação e de Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo. Situações não especificadas, referentes aos vários componentes do Programa, seguirão os Regimentos supracitados.

Capítulo II – Do Programa de Pós-Graduação

Art. 2 - O Programa de Pós-Graduação em Pneumologia da Unifesp tem por objetivos: (i) a formação de recursos humanos qualificados, técnica e cientificamente, para exercer atividades de ensino e de pesquisa em Pneumologia e áreas afins; (ii) estabelecer linhas inovadoras de pesquisa; e (iii) criar e disseminar conhecimento científico original na área respiratória, dentro de uma perspectiva de cooperação e integração com centros nacionais e internacionais de excelência.

Art. 3 - O Programa é constituído pelo conjunto de atividades em linhas de pesquisa, disciplinas, corpo docente (orientadores) e discentes inseridos no estudo da Fisiopatologia e Epidemiologia das doenças com acometimento tóraco-pulmonar, com atenção à assistência, ensino e pesquisa, privilegiando a integração do conhecimento.

Art. 4 - O Programa de Pós-Graduação em Pneumologia atua no nível Mestrado e Doutorado, desenvolvendo suas atividades de Pós-Graduação em Ciências.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CEPG) EM PNEUMOLOGIA

Art. 5 - A CEPG da Pneumologia é o colegiado coordenador de ensino e administrativo do Programa, sendo constituída por (i) no mínimo quatro docentes permanentes do Programa; (ii) No mínimo um discente e um suplente;

Parágrafo Primeiro – A eleição dos docentes, membros da CEPG será por voto direto e aberto, eleitos por seus pares (corpo de orientadores permanentes do Programa)

Parágrafo Segundo – O representante do corpo discente, e seu suplente, serão eleitos pelos alunos matriculados no curso.

Art. 6 - Os membros docentes da CEPG terão mandato de três anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 7 - O membro discente da CEPG terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva;

Parágrafo Primeiro – O mandato será suspenso:

- a) Mediante solicitação pessoal;
- b) Na hipótese de trancamento da matrícula no Curso;
- c) Na hipótese de aplicação de pena disciplinar;

Parágrafo Segundo – O mandato será extinto:

- a) Mediante solicitação pessoal;
- b) Na hipótese de abandono ou conclusão do curso;
- c) Na hipótese de aplicação da pena disciplinar de exclusão.

Art. 8 - São atributos da CEPG:

- a) orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq) a indicação, substituição ou exclusão de docentes;
- b) elaborar o currículo do curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem para a aprovação do CPG;
- c) decidir sobre questões referentes à matrícula e re-matrícula, dispensa de Disciplina, aproveitamento de créditos, representações e recursos impetrados;
- d) realizar processo seletivo para preenchimento de vagas, em consonância com as normas deste regulamento;

- e) indicar para a aprovação do CPGPq, o nome dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como dos co-orientadores e orientadores pontuais;
- f) indicar banca examinadora para julgamento das teses de Mestrado e de Doutorado;
- g) Indicar bolsistas dos órgãos de fomento, que mantem bolsas de Mestrado e Doutorado, de competência do Programa;
- g) acompanhar as atividades assistenciais e didáticas exercidas pelos pós-graduandos do Programa;
- h) estabelecer as normas do Programa ou sua alteração, submetendo-as a aprovação do CPGPq;
- i) reunir-se ordinariamente e extraordinariamente,

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO DA CEPG

Art.9 - A CEPG será presidida por um Coordenador, eleito entre os membros da CEPG por maioria simples dos votos;

Parágrafo Único – O Coordenador exercerá mandato de três anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art.10 - O Coordenador designará dentre os membros docentes da CEPG, um Vice-Coordenador, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

Art.11 - São atribuições do Vice-Coordenador auxiliar o Coordenador nas suas atribuições.

CAPÍTULO V – DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art.12 - Os orientadores do Curso deverão ser credenciados e reconhecidos pelo CPGPq, por solicitação do programa e após análise pela Câmara de Pós-Graduação da EPM.

Art.13 - O orientador poderá assistir, no máximo, oito (8) alunos para a elaboração da tese.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, esse limite poderá ser ultrapassado face às necessidades conjunturais dos cursos.

Art. 14 - Compete ao orientador:

- a) coordenar, em conjunto com o coordenador do programa, as atividades de pesquisa, assistenciais e didáticas a serem exercidas pelo aluno;
- b) assistir o aluno na elaboração e execução do projeto e da tese final;
- c) orientar o plano de estudos, definindo os cursos a serem frequentados pelo aluno;

- d) relatar periodicamente à CEPG quanto ao andamento do trabalho de pesquisa e elaboração final da tese;
- e) certificar-se, com o coordenador do programa, de que o aluno cumpre com assiduidade, dedicação e qualidade os programas assistenciais e didáticos a ele designados;
- f) comunicar à CEPG o descumprimento imotivado de metas, prazos ou programações determinadas ao aluno, que venham a prejudicar a execução da pesquisa e elaboração final da tese.

CAPITULO VI – DOS ALUNOS DA PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 15 - Na candidatura do aluno com vistas à matrícula no Programa de Pós-Graduação de Pneumologia é necessária a concordância por escrito do Orientador Credenciado ao Programa, que submeterá o nome do aluno à CEPG.

Art. 16 - Após a aprovação pela CEPG, os alunos pleiteando o ingresso no Programa passarão por período probatório. Neste período, o aluno será avaliado em suas características de relacionamento interpessoal, de trabalho em equipe, responsabilidade e suas habilidades de pesquisa. Igualmente, neste período os alunos terão oportunidade de conhecer as finalidades da Pós-Graduação e realizar uma análise profunda seus reais interesses neste ambiente.

Art. 17 - O período probatório não deve exceder 12 meses. A decisão do término do período probatório e matrícula do aluno é de competência da CEPG, por indicação do Orientador.

Art. 18 - O fluxo para a matrícula dos alunos no Programa de Pós-Graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado é contínuo ao longo do ano, não havendo período específico pré-determinado.

CAPÍTULO VII – DO CURSO DE MESTRADO

Art. 19 - No Mestrado, o objetivo será aprofundar o conhecimento, promover a competência científica, aprimorar a docência e possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa em Pneumologia e áreas afins. Serão admitidos como candidatos:

- a) Médicos com residência médica ou equivalente, em Pneumologia;
- b) Médicos portadores de título de especialista conferido pela Sociedade Brasileira de Pneumologia;

c) Médicos de outras especialidades, com residência Médica ou com título de especialista conferido pela Sociedade Brasileira de sua especialidade, desde que exista interesse bilateral em estudos aplicados à Pneumologia;

d) Profissionais de nível superior da área da saúde, ou de outras áreas do conhecimento, com curso de especialização ou similar em tempo integral, por período não inferior a um ano; desde que exista interesse bilateral em estudos aplicados à Pneumologia.

Art.20 - Para obtenção do Título de Mestre, o aluno deverá, durante o período de matrícula mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses:

a) Obter 25 (vinte e cinco) créditos que poderão ser atribuídos pela CEPG em razão de sua participação em cursos, reuniões científicas, atividades didáticas ou assistenciais;

b) Cumprir os cursos e disciplinas exigidos pelo Programa de Pós-Graduação em Pneumologia e as aulas obrigatórias a todos os pós-graduandos;

c) Ter certificado de proficiência em língua inglesa;

d) Discutir periodicamente, em reunião científica designada a critério da CEPG, o andamento da pesquisa, com a presença obrigatória do orientador e, se houver, do co-orientador;

e) Redigir e apresentar a dissertação de Mestrado dentro dos padrões estabelecidos pelo Programa e que demonstre sua capacidade de sistematização dos conhecimentos e de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica;

f) Redigir trabalho referente à dissertação de Mestrado, encaminhando-o para publicação em periódico de circulação internacional indexado no ISI, Scopus ou MEDLINE;

g) O tempo máximo para a conclusão e defesa do estudo é de 24 meses. A critério da CEPG, o período pode ser prolongado por mais seis meses após solicitação formal do aluno e do orientador. Circunstâncias específicas e imprevistas que possam ocorrer durante o Curso e retardem o cumprimento deste prazo serão avaliadas pela CEPG, não superando entretanto o prazo de 4 (quatro) anos determinados no regimento Interno da Pós Graduação e pesquisa da UNIFESP.

CAPÍTULO VIII – DO CURSO DE DOUTORADO

Art.21 - O Doutorado tem por objetivo formar docentes e pesquisadores com habilidade de conduzir pesquisa original e independente em Pneumologia e áreas afins.

Art.22 - Os alunos admitidos no curso de Doutorado deverão ter o título de Mestre e terem redigido e encaminhado trabalho original oriundo de seu projeto de pesquisa. Excepcionalmente e a critério da CEPG, poderão ser admitidos alunos no nível de Doutorado sem o Título de Mestre, desde que comprovem relevante atividade anterior em projetos de pesquisa, conforme apreciação da CEPG; ou que haja interesse do Programa em admitir candidato que contribuirá fortemente para o desenvolvimento de linha de pesquisa específica.

Art.23 - Para a obtenção do Título de Doutor, o aluno deverá durante o período de matrícula mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses:

- a) Obter 40 (quarenta) créditos que poderão ser atribuídos pela CEPG em razão de sua participação em cursos, seminários, reuniões científicas, atividades didáticas ou assistenciais
- b) Cumprir os cursos e disciplinas exigidos pelo Programa de Pós-Graduação em Pneumologia e as aulas obrigatórias a todos os pós-graduandos;
- c) Ter certificado de proficiência em língua inglesa;
- d) Discutir periodicamente em reunião científica, designada a critério da CEPG, o andamento da Pesquisa com a presença obrigatória do orientador e, se houver, do co-orientador;
- e) Defender publicamente trabalho de tese que represente contribuição original e significativa para a Pneumologia e áreas afins;
- f) Redigir trabalho referente à tese, encaminhando-o para publicação em periódico, de circulação internacional, indexado no ISI, Scopus ou MEDLINE;

Parágrafo Primeiro – A defesa de tese de Doutorado, mesmo com a obtenção da totalidade dos créditos, não dispensa o aluno das atividades a ele designadas;

Parágrafo Segundo – Os alunos portadores do Título de Mestre poderão a critério da CEPG utilizar os créditos já obtidos, devendo cumprir o necessário para totalizar 40 créditos e integrar o necessário para a obtenção do Título de Doutor;

Parágrafo terceiro: O tempo máximo para a conclusão e defesa da tese é de 48 meses. A critério da CEPG, o período pode ser prolongado por mais um ano, após solicitação formal do aluno e do orientador. Circunstâncias específicas e imprevistas que possam ocorrer durante o Curso e retardem o cumprimento deste prazo, serão avaliadas pela CEPG, não ultrapassando, entretanto o máximo de 7 (sete) anos definidos no Regimento Interno da Pós Graduação e Pesquisa de UNIFESP.

CAPÍTULO IX – DAS MATRICULAS INICIAIS E REMATRICULAS

Artigo 24 - Depois de cumpridas as etapas descritas no período probatório, a matrícula oficial (Mestrado ou Doutorado) do aluno no Programa estará condicionada a pedido formal redigido pelo Orientador e dirigido à Comissão de Ensino e Pós-Graduação (CEPG).

Artigo 25 - O orientador, sempre que solicitado, deverá fornecer a CEPG relatório das atividades do aluno.

Artigo 26 - O orientador deverá certificar-se do cumprimento das atividades designadas ao aluno, relatando à CEPG qualquer irregularidade.

Artigo 27 - Os alunos deverão realizar matrículas anuais, com anuência do orientador, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor. Prazos, procedimentos e implicações serão estipulados pela Reitoria de PG e Pesquisa e seguirão as normas do Regimento Interno da PGP-UNIFESP.

CAPÍTULO X – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 28 - Após a matrícula no Programa, os alunos deverão prestar, no prazo de até oito meses para Mestrado e 18 meses para Doutorado, Exame de Qualificação, com apresentação oral do seu projeto de pesquisa e resultados obtidos até a presente data.

Art. 29 - A banca examinadora da qualificação será formada por três membros escolhidos pela CEPG sendo, preferencialmente, um deles externo ao Programa de Pneumologia. Na impossibilidade de obtenção deste membro externo, a CEPG poderá designar membros de seu corpo docente.

Art. 30 - Os critérios de aprovação ou reprovação seguirão as normas do Regimento Interno da PGP-UNIFESP.

CAPITULO XI - DAS DISSERTAÇÕES DE MESTRADO E TESES DE DOUTORADO

Art. 31 - O aluno, em conjunto com o orientador deverá, ao término da redação da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, solicitar à CEPG as providências necessárias para a defesa, bem como cumprir todas as formalidades exigidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para tal fim.

Art. 32 - A dissertação de Mestrado não terá defesa pública, devendo o julgamento ocorrer por parecer por escrito da Banca Examinadora para a aprovação final e conclusão do Mestrado, seguindo Regimento Interno da PGP-UNIFESP e da CEPG da Pneumologia.

A defesa de Tese de Doutorado será pública, sendo os critérios de aprovação e conclusão do Doutorado descritos no Regimento Interno da PGP-UNIFESP e da CEPG da Pneumologia.

Art. 33 - As bancas julgadoras de mestrado e doutorado, em número e características estabelecidas pelo Regimento Interno da PGP-UNIFESP serão constituídas pela CEPG da Pneumologia e homologadas pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O funcionamento didático-pedagógico e administrativo do Programa de Pós-Graduação em Pneumologia será regido pelas normas gerais da Câmara de Pós-Graduação da EPM e do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

Art. 35 - Por proposta de seus membros, a CEPG da Pneumologia poderá modificar este regulamento em reunião especialmente convocada para este fim, com presença de pelo menos 75% dos membros da CEPG e com votos de pelo menos dois terços dos presentes.

Art. 36 – Do trancamento da matrícula, desligamento, nova matrícula. transferência de nível, transferência de orientadores e transferência de Programas – Seguirão as normas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e do Estatuto e Regimento de PG e Pesquisa da UNIFESP.

Art. 37 - Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela CEPG em conformidade com as normas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e do Estatuto e Regimento de PG e Pesquisa da UNIFESP.